



Prefeitura Municipal de Castro

Memorando nº 06/2013

Do: Departamento de Assuntos Habitacionais

Para: Dr. Reinaldo Cardoso

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Data: 25/06/2013

Assunto: Alteração na Lei nº 1900/09

Excelentíssimo Senhor:

Venho através deste, solicitar de V.Exa, alteração do Art. 5º em seu § 1º, na Lei nº 1900/09, a qual cria o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FHIS, para que a presidência do Conselho-Gestor do FHIS venha ser exercida pelo titular do órgão/setor responsável pelos assuntos habitacionais do município, considerando as competências que estão previstas no artigo 28 da Lei nº 2609/2013 que dispõe sobre a estrutura organizacional da prefeitura.

Atenciosamente,

Nelson Roberto de Farias
Diretor de Assuntos Habitacionais



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendência Tributária e Fiscalização

PARECERES / DESPACHOS

Parecer,
D^o Humberto.

A SECRETARIA DE GOVERNO, COM
PARECER ANEXO 030713

flw

Declaro haver tomado ciência dos despachos e
recebido a documentação referente ao requerido

Assinatura: _____

CPF: _____

Castro, ___ de _____ de 20__.

Assinatura _____

DEFIRO _____

INDEFIRO _____

ARQUIVE-SE _____



Prefeitura Municipal de Castro

PARECER JURÍDICO – PROCESSO Nº 11.986/2013

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS HABITACIONAIS

O Departamento de Assuntos Habitacionais solicita a alteração do art. 5º, § 1º, da Lei nº 1.900/09, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. A alteração visa substituir o presidente do Conselho, que deixaria de ser o secretário municipal da Criança e Desenvolvimento Social e passaria a ser o Diretor de Habitação do Município, conforme previsão da Lei Municipal nº 2.609/13.

A lei mencionada pelo Requerente dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Castro, estabelecendo, em seu artigo terceiro, o que segue, sem grifos no original:

Art. 3º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Castro será a seguinte:

I – órgãos colegiados de assessoramento, consultas e aconselhamento:

a) Conselhos Municipais Setoriais.

II – Secretarias Municipais de natureza-meio:

a) Procuradoria Geral do Município;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

c) Secretaria Municipal de Fazenda;

d) Secretaria Municipal da Gestão Pública;

e) Secretaria Municipal de Governo;

f) Secretaria Municipal de Planejamento.

III - Secretarias Municipais de natureza-fim:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

d) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;

e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

g) Secretaria Municipal de Saúde;

h) Secretaria Municipal de Segurança Pública;

i) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

IV – Diretorias Gerais autônomas de natureza-fim:



Prefeitura Municipal de Castro

- a) Diretoria de Cultura;
- b) Diretoria de Habitação;**
- c) Diretoria de Meio-Ambiente.

De início, percebe-se que existe na estrutura organizacional da Prefeitura uma *Secretaria* da Família e Desenvolvimento Social e uma *Diretoria* de Habitação. Apesar de aparentemente haver uma hierarquia entre os dois órgãos destacados, as disposições legais apontam no sentido de que tanto a Secretaria quanto a Diretoria detêm o mesmo *status*. Nesse sentido, observe-se o artigo 4º da Lei, sem grifos no original:

Art. 4º A estrutura organizacional e funcional básica de cada uma das Secretarias Municipais e Diretorias Gerais, atendidas as suas peculiaridades, compreenderá unidades administrativas dos seguintes níveis:

I - Nível de Direção Superior, representado pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município, e pelos Diretores gerais, com funções relativas a gerenciamento político, liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades;

Assim, em que pese haver distinção na denominação, observa-se que ambos os órgãos têm o mesmo nível, qual seja, de "direção superior", pelo que não se pode estabelecer qualquer espécie de hierarquia entre eles. Nesse sentido, não se pode falar que a diretoria estaria subordinada à secretaria, ou vice-versa.

Por conseguinte, ambos os órgãos estariam aptos a ocupar a função de presidência de Conselho Municipal, não podendo um deles reivindicar a posição por estar eventualmente em hierarquia superior. Nesse sentido, traz-se a previsão legal da função dos conselhos, também constante da legislação em comento.

Art. 11. Aos Conselhos Municipais Setoriais compete o assessoramento ao Prefeito nas questões concernentes às áreas de atividades próprias, nos termos da legislação que regula suas competências e atribuições.

Pela disposição legal, vê-se claramente que os conselhos têm áreas de atividades próprias, conforme legislação regulatória. No caso em tela, do Conselho de Habitação de Interesse Social, vislumbra-se tanto a presença do fator "habitação", quanto do fator "social", pelo



Prefeitura Municipal de Castro

que sua composição envolve tanto a Diretoria de Habitação quanto a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Nesse sentido, cumpre comparar as atribuições de cada órgão, conforme definido em lei municipal, que se transcreve, sem grifos no original:

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social organizar os serviços de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizados por níveis de complexidade, sendo eles: Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de equipamentos públicos, programas e serviços da Política de Assistência Social, conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009¹). Gerenciar os equipamentos: Unidade de Produção de Alimentos; Armazém da Família; Restaurante Popular. Promover o desenvolvimento socioeconômico do cidadão mediante ações de capacitação e profissionalização; propor políticas de investimento dos recursos públicos; promover a integração das políticas do Município com os órgãos das esferas Estadual e Federal na captação de recursos; atender e prestar serviços de assistência social no

1RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

(...)

Art. 1º. Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. (...)



Prefeitura Municipal de Castro

município; proceder levantamento de recursos na comunidade que possam ser utilizados em parceria; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no orçamento municipal para entidades de assistência social, bem como prestar apoio técnico e financeiro a entidades, grupos e movimentos comunitários em propostas que se coadunem com as diretrizes da Secretaria; triar e promover o encaminhamento de pessoas de baixa renda para atendimento social e para a rede de atendimento municipal; efetuar o Cadastro Único, o cadastro habitacional e exercer as demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 28. Compete à Diretoria de Habitação a gerência da política habitacional direcionada à população de baixa renda no Município; coordenar junto aos órgãos competentes a legalização de bairros e áreas de ocupação informal, de forma a viabilizar a titulação fundiária, com o consequente aumento de arrecadação de tributos; assistir os munícipes de baixa renda em melhorias e reformas de pequena monta, de forma a garantir a salubridade das habitações; obstar a invasão de áreas destinadas à preservação permanente e a equipamentos públicos; atuar em conjunto com a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social na alocação de novos empreendimentos habitacionais; executar demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Pelo que se observou, compete à Assistência Social do Município o *cadastro habitacional*, bem como uma atuação em conjunto com a Diretoria de Habitação na alocação de novos empreendimentos habitacionais. Por outro lado, a legislação prevê que compete à Diretoria de habitação a "*gerência da política habitacional direcionada à população de baixa renda no Município*", o que vem a ser a área de atuação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Conclui-se, de imediato, que ambos os órgãos devem compor o Conselho. Contudo, ainda que pareça ser a *presidência* do Conselho mais indicada à Diretoria de Habitação, não há expressa determinação legal nesse sentido. Ao contrário, o art. 31 da lei em questão determina que as atribuições específicas serão fixadas pelo Prefeito Municipal. Transcreve-se:

Art. 31. As responsabilidades e atribuições específicas de cada um dos



Prefeitura Municipal de Castro

Secretários, bem como dos titulares de outras funções de assessoramento, direção e chefia, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, nos atos de regulamentação desta Lei.

Em síntese, considerando as atribuições definidas na Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Castro, verifica-se que tanto o secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social quanto o Diretor de Habitação poderiam ocupar o posto de presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o que poderá ser fixado pelo Prefeito Municipal. Contudo, deve-se apontar que a função de "gerência da política", atribuída à Diretoria de Habitação, parece coadunar-se à função de Presidência de Conselho Setorial, sem contudo vincular a decisão administrativa.

Castro, 03 de julho de 2013.

Humberto H. Maroneze

OAB-PR 43.121

Decreto de Nomeação nº 895/2011, Publicado em 18.11.2011

~~Handwritten signature~~

2012

Julho

05

Indicito a Procuradora do Município,
determinando a legalização urgente, de forma
que se faça de imediato, com a ser inscrita
por meio de nota, de forma
que isto torne os procedimentos mais
demorosos.